



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 004/2022

Alteram os artigos 10 e 11 da Lei n° 755, de 10 de agosto de 2020.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Ficam alterados os artigos 10 e 11 da Lei n° 755, de 10 de agosto de 2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10 - A jornada de atividade em estágio deve ser definida entre o Poder Público, a instituição de ensino e o aluno, observando-se o limite máximo de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais.

Art. 11 - O estágio faz jus a uma bolsa-auxílio para ajuda de custo no desenvolvimento do estágio no valor de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) para a jornada estabelecida no artigo 10.

Art. 2°. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de janeiro de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei, que “Alteram os artigos 7º e 11 da Lei nº 755, de 10 de agosto de 2020”.

O Projeto de Lei tem por objetivo a melhoria na realização das atividades de estágio, bem como viabilizar o aumento do valor estabelecido a título de bolsa-auxílio, em razão da defasagem dos valores atualmente praticados, bem como visando alcançar o salário mínimo atualmente vigente.

Ainda com fins de promover melhorias nas atividades de estágio e objetivar a melhor consecução do interesse público, a jornada deve ser alterada, considerando a eficiência nas atividades desempenhadas, uma vez que a carga horária de 04h (quatro horas) não se mostra compatível com as necessidades da Administração e nem tampouco apresenta-se suficiente e apta a capacitar e concretizar os ensinamentos teóricos necessários para os alunos na interlocução entre o conhecimento recebido da instituição de ensino e a sua devida aplicação na prática e no mercado de trabalho, apresentando-se a carga horária de 6h (seis horas) mais eficiente e compatível com a finalidade precípua do programa de estágio e o interesse público.

Assim, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal